

deve ler-se:

[...] os apelidos de ...
... de ... de ...

onde se lê «desta Conservatória ..., ... de ...
de ...» deve ler-se «desta Conservatória aos ...
de ... de ...» e onde se lê:

[...] referente a ... de ... de ...

deve ler-se:

[...] referente a ...
... de ... de ...

No «Boletim de óbito para averbamento no as-
sentamento de nascimento», onde se lê «referenciado
à margem foi averbado no assento de» deve ler-
se «referenciado à margem foi averbado ao as-
sentamento de» e onde se lê:

[...] referente a ... de ... de ...

deve ler-se:

[...] referente a ...
... de ... de ...

No «Boletim de óbito para averbamento no as-
sentamento de casamento», onde se lê «avermado no
assento de casamento» deve ler-se «avermado ao
assento de casamento», onde se lê «desta Con-
servatória em ..., de ... de ...» deve ler-se
«desta Conservatória em ... de ... de ...»,
onde se lê «Assento de (ou averbamento) de»
deve ler-se «Assento (ou averbamento) de» e
onde se lê:

[...] referente a ... de ... de ...

deve ler-se:

[...] referente a ...
... de ... de ...

No «Boletim de averbamentos diversos», onde se
lê «foi averbado no assento de» deve ler-se «foi
avermado ao assento de».

No «Boletim de casamento», onde se lê «contraí-
ram casamento em ... de ... de ...» deve ler-
se «contraíram casamento ..., em ... de ...
de ...».

No «Boletim de morte fetal», onde se lê «Nome
da parturiente ... com residência» deve ler-se
«Nome da parturiente: ..., com residência».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Mi-
nistros, 29 de Agosto de 1995. — Pelo Secretário-Geral,
o Director dos Serviços Administrativos, *Nuno Faustino*.

Declaração de rectificação n.º 114-J/95

Para os devidos efeitos se declara que o quadro «In-
dicadores de apoio à gestão urbanística — Índices de
ocupação brutos», anexo à Resolução do Conselho de
Ministros n.º 51/95, publicada no *Diário da República*,
1.ª série, n.º 127, de 1 de Junho de 1995, cujo origi-
nal se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu
com inexactidões, pelo que se procede de novo à sua
publicação:

Indicadores de apoio à gestão urbanística Índices de ocupação brutos

Categoria	Subcategoria		Infra-estrutura	Instrumento urbanístico		Indicadores de ocupação				Cércea máxima (pisos)						
						Grupo A Para elaboração de instrumentos urbanísticos (a)		Grupo B								
								Loteamento (b) e licenciamento (b)								
Urbano (f)	Aglomerado	Subcategoria	Existente	Regulamento do PDM ou plano de urbanização ou plano de port menor.	Camaratário	Privado	FOGOS (F/ha)	COS (m ² /m ²)	FOGOS (F/ha)	COS (m ² /m ²)	(*) (e) 8					
							-	-	-	-		(e) 8				
	Abrantes	Consolidado					Preenchimento	Zona a reordenar	40	0,5	25		0,3	3		
									Tramagal	Preenchimento	50	0,6	40		0,5	(*) 4
											Pego					

Categoria	Subcategoria		Infra-estrutura	Instrumento urbanístico		Indicadores de ocupação					Cérea máxima (pisos)
						Grupo A Para elaboração de instrumentos urbanísticos (a)		Grupo B Loteamento (b) e licenciamento (b)			
	Aglomerado	Subcategoria		Camarário	Privado	FOGOS (F/ha)	COS (m ² /m ²)	FOGOS (F/ha)	COS (m ² /m ²)		
Urbano (U)	Restantes perímetros urbanos.	Preenchimento	Existente	Regulamento do PDM ou plano de urbanização ou plano de pormenor.	Licenciamento ou loteamento.	40	0,5	25	0,3	3	
	Abrantes	Expansão da reserva de Rossio.	Existente parcialmente ou a definir no instrumento urbanístico.	Plano de urbanização ou plano de pormenor.		65	0,7	40	0,5	(*) 3	
Urbanizável (U)	Tramagal e Pego	Expansão				65	0,7	—	—		
	Restantes perímetros urbanos.	Expansão				40	0,4	(c)	(d) 0,4	(*) 3	
Espaço turístico	—	—	A executar	Plano de pormenor ...	Loteamento ou empreendimento.	50	0,6	25	0,3	(*) 2	
			Existente	—	Licenciamento ou desaque.	40	0,5	25	0,3	2	
Espaço agro-florestal...	—	—	Existente	—	Licenciamento ou desaque.	—	—	—	0,2	2	
			A executar		Plano de pormenor ...	Empreendimento turístico.	60 habitantes/ha COS 0,15		60 habitantes/ha COS 0,15		3
							Empreendimento industrial.	Regulamento do PDM			

(a) Plano de urbanização e plano de pormenor.

(b) Até à elaboração de instrumento urbanístico (plano de urbanização e plano de pormenor).

(c) Um foguete por unidade de matriz cadastral.

(d) Até um máximo de 300 m².

(e) A analisar segundo a cérea dominante.

(f) Excepção para os perímetros urbanos considerados no título seguinte.

(*) As caves para estacionamento não se contabilizam para a cérea.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Agosto de 1995. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *Nuno Faustino*.

